



PROCESSO Nº	25.844-0/2020
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
GESTORA	MARIANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
INTERESSADA	R.F.S.C.
ASSUNTO	PENSÃO
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

I. RELATÓRIO

1. Tratam os autos de análise e registro da **Portaria nº 435/2021**, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no dia 21/09/2020 que retificou em parte a **Portaria nº 226/2020**, publicada na Gazeta Municipal do dia 19/10/2021, que reconheceu o direito ao benefício de pensão por morte à **Sra. R.F.S.C.**, cônjuge do servidor falecido **Sr. V.J.C.**, no cargo de Agente de Regulação e Fiscalização - Em Extinção, Classe "B", Padrão XII, lotado quando em atividade na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Social, Município de Cuiabá-MT.

2. Ocorre que o Processo de Aposentadoria (Processo nº 17.100-0/2018) do **Sr. V.J.C.**, que originou esta pensão ainda não foi julgado por esta Corte de Contas. Desse modo a equipe técnica, manifestou-se pela necessidade de análise conjunta dos processos, o que culminou no apensamento do processo de aposentadoria a estes autos.

3. Após o apensamento do processo de aposentadoria, a equipe técnica da 5ª Secretaria de Controle Externo, manifestou-se conclusivamente¹ pelo registro das Portarias nº 39/2018 e nº 436/2021, que concederam o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição ao Sr. V.J.C. e pelo registro das Portarias nº 226/2020 e 435/2021, que concederam pensão vitalícia para a Sra. **R. F. S. C.**, cônjuge do Sr. **V. J. C.**

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.609/2022, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, verificou o preenchimento dos requisitos legais e opinou pelo registro das Portarias nº 39/2018 e nº

¹ Documento Digital nº 217288/2022
ima





436/2021, que concederam aposentadoria para o servidor V.J.C., e pelo registro das Portarias nº 226/2020 e nº 435/2021, que concederam pensão vitalícia para a Sra. R.F.S.C., cônjuge do Sr. V.J.C.

5. É o relatório.

(assinado digitalmente)
Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

